

PORTARIA TRE-BA Nº 606, DE 03 DE JULHO DE 2023

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à espécie, insertas na Lei n.º 9.093/1995;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo "que os tribunais tem competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense";

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n.º 0009104-25.2023.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, conforme anexo.

Parágrafo único. Além das datas fixadas como feriados e pontos facultativos no anexo desta portaria, não haverá expediente na secretaria e nos cartórios eleitorais deste Tribunal nos dias 31 de maio e 1º de julho, devendo os servidores e as servidoras compensarem a jornada de trabalho referente às referidas datas até o mês subsequente, nos termos do quanto estabelecido na Resolução Administrativa TRE-BA nº 03/2014.

Art. 2º Nas zonas eleitorais que funcionam nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia, em caso de inviabilidade do funcionamento do cartório eleitoral, decorrente do calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual, não coincidentes aos desta Corte Especializada, haverá a reposição dos dias não trabalhados, na forma prevista no art. 7º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014.

Art. 3º Os fóruns e cartórios eleitorais no interior do Estado deverão observar, também, os feriados municipais, em consonância com a Lei n.º 9.093/1995.

Art. 4º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º é obrigatória a comunicação à secretaria deste Tribunal, encaminhando cópia do normativo que instituiu o respectivo feriado ou ponto facultativo, em ordem cronológica, à Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF).

§ 1º Para fins de cumprimento do quanto estabelecido no art. 3º deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo específico contendo a documentação comprobatória dos feriados do ano de 2024, até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta portaria.

§ 2º Os novos feriados municipais e pontos facultativos deverão ser informados oportunamente no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º O calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual deverá ser informado no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, imediatamente após a publicização pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º No processo SEI de que trata o art. 4º, deverá ser encaminhada cópia do ato que dispõe sobre o horário de funcionamento do cartório eleitoral.

Art. 6º À Presidência, a quem compete superintender os serviços administrativos deste Tribunal, reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os servidores e as servidoras deste Tribunal forem dispensados(as) de cumprir o horário de expediente habitual, ficando afastado o controle de jornada, sendo que eventual comparecimento ao cartório eleitoral ou à unidade da secretaria do Tribunal resulta na obrigação de registro de ponto biométrico, mas não importa em realização de serviço extraordinário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de julho de 2023.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Anexo

(Portaria n.º 606, de 03 de julho de 2023))

DATA	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
1º a 6 de janeiro	Recesso Forense (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
8 e 9 de fevereiro	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
12 e 13 de fevereiro	Carnaval (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
14 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
27 a 31 de março	Semana Santa (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
1º de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
30 de maio	Corpus Christi (feriado municipal)	Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967
24 de junho	São João (feriado municipal)	Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967
2 de julho	Independência da Bahia (feriado estadual)	Constituição do Estado da Bahia
11 de agosto	Dia do Magistrado e da Criação dos Cursos Jurídicos (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)	Lei Federal n.º 6.802/1980
1º de novembro	Dia de Todos os Santos (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
2 de novembro	Finados (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
4 de novembro	Comemoração do Dia do Servidor Público (Lei n 8.112/1990)	Ponto facultativo
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
8 de dezembro	Dia da Justiça (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
20 a 31 de dezembro	Recesso Forense (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966

